



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 562 / 2009
DE 02 de outubro de 2009

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM 02/10/09
[Assinatura]
SES. CHEFE DE GABINETE

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar terreno de sua propriedade ao Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Município de Barra dos Coqueiros/SE APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao Ministério da Previdência Social, terreno medindo 40x40, localizado ao lado do Centro de Referência das Mulheres, no loteamento São Benedito.

Art. 2º O terreno a ser doado na forma desta Lei destina-se a construção de um posto de atendimento ao cidadão.

§ 1º A destinação referida no caput deste artigo deve constar da respectiva escritura de doação, como obrigação a ser cumprida pelo donatário, sendo vedada a transferência, a qualquer título, do terreno a terceiros, sob pena de reversão.

§ 2º O donatário se compromete a, no prazo de 02 (dois) anos, edificar no terreno e colocar o posto de atendimento ao cidadão em pleno funcionamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento da destinação legal ou inobservância de qualquer dispositivo desta Lei, o referido terreno deve reverter ao patrimônio Municipal sem ônus para o doador e sem que caiba quaisquer direito de indenização ao donatário faltoso.

§ 4º A reversibilidade legal do terreno ao patrimônio municipal deve constar da respectiva escritura pública em cláusula específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, em 02 de outubro de 2009.

[Assinatura]
Gilson dos Anjos Silva
Prefeito